

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**CHICO CHICO**” neste ato representada pela empresa **PORANGARETÉ EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.173.412/0001-91, com sede à Rua Cosme Velho, nº 318, APT 1206 BLOCO 02, Bairro Cosme Velho, CEP 22.241-090, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade com o artista Chico Chico e o mesmo faz parte do contrato social, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Garanhuns Jazz Festival, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Chico Chico dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Chico Chico dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, aliado ao contrato social da empresa, no qual o artista Chico Chico figura como sócio-administrador, detendo poderes de gestão e representação da pessoa jurídica responsável pela exploração econômica de sua atividade artística. Tal configuração societária reforça a legitimidade da empresa para a contratação direta, uma vez que o próprio artista integra o quadro societário e administrativo da contratada.

O vínculo jurídico existente afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, evidenciando que a contratação ocorre de forma direta, exclusiva e permanente, com a anuência e participação do próprio artista, circunstância que atende às exigências legais aplicáveis às contratações por inexigibilidade.

Ressalte-se que a representação apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza estável e duradoura, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige representação permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita ou circunstancial.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação do artista Chico Chico, sendo juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Chico Chico fundamenta-se em sua atuação como cantor, compositor e instrumentista da música popular brasileira contemporânea, bem como na

compatibilidade de sua produção artística com a proposta estética e curatorial do Garanhuns Jazz Festival, que contempla a música autoral brasileira e suas interfaces com a música instrumental.

Nos últimos anos, Chico Chico tem apresentado expressiva ascensão em sua carreira artística, evidenciada pela ampliação de sua presença em festivais, casas de espetáculo e projetos culturais de relevância no cenário nacional, bem como pelo crescente reconhecimento de seu trabalho autoral junto ao público e ao meio musical. Tal percurso demonstra a consolidação gradual de sua atuação artística e o fortalecimento de sua visibilidade no circuito cultural brasileiro.

Sua trajetória é marcada pelo desenvolvimento consistente de repertório autoral, com lançamentos fonográficos e apresentações que valorizam a composição, a interpretação e a formação musical, características que dialogam diretamente com a proposta do Garanhuns Jazz Festival e contribuem para a diversidade e qualificação da programação.

A participação do artista agrega valor cultural à programação do evento, reforçando seu caráter plural e formativo, ao mesmo tempo em que atende às diretrizes da política cultural do Município de Garanhuns, ao promover artistas em processo de consolidação e ascensão no cenário nacional.

Diante da exclusividade na representação do artista, devidamente comprovada nos autos, e da consequente inviabilidade de competição para a contratação de profissional com identidade artística singular, a contratação direta de Chico Chico, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando a natureza personalíssima da apresentação artística e a relevância cultural do Garanhuns Jazz Festival.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e

pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, o artista Chico Chico apresenta consagração junto ao público e reconhecimento no cenário da música popular brasileira contemporânea, fruto de sua trajetória artística, de sua produção autoral e de sua presença em importantes espaços de difusão cultural.

Ao longo de sua carreira, Chico Chico vem consolidando seu nome no meio musical por meio de lançamentos fonográficos, apresentações em festivais, projetos culturais e circulação em palcos de relevância nacional, além de participações em programas de grande alcance, a exemplo de sua presença no programa “Altas Horas”, da Rede Globo, fato que evidencia sua projeção nacional e reconhecimento junto ao grande público.

Sua atuação artística é marcada por identidade musical própria, com forte valorização da composição, da interpretação e da formação musical, características que lhe renderam reconhecimento tanto do público quanto do meio cultural especializado. A continuidade de sua carreira e o crescimento consistente de sua visibilidade demonstram processo efetivo de consagração artística.

A notoriedade do artista é igualmente evidenciada pelo engajamento do público, pela repercussão de seu trabalho autoral e pela sua inserção em programações culturais qualificadas, atributos que demonstram sua relevância artística e cultural. Sua produção dialoga com a proposta curatorial do Garanhuns Jazz Festival, especialmente no que se refere à valorização da música brasileira autoral e de suas interfaces com a música instrumental.

A contratação de Chico Chico para integrar a programação do Garanhuns Jazz Festival revela-se compatível com a dimensão e os objetivos do evento, agregando valor artístico à programação, fortalecendo a diversidade cultural e contribuindo para a promoção cultural do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta caracterizada a consagração do artista Chico Chico pelo público e pelo meio cultural, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de motivação e justificativa do preço contratado encontra respaldo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados no mercado, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público. Considerando a natureza personalíssima da contratação artística e a singularidade do objeto, a análise do preço foi realizada com base na verificação de valores praticados pelo próprio artista Chico Chico em contratações recentes de porte e características equivalentes, método que se revela o mais adequado para aferição da compatibilidade econômica da contratação, afastando-se comparações genéricas com outros artistas que não refletiriam as particularidades do serviço a ser contratado.

No caso em análise, a Administração examinou documentação comprobatória idônea constante nos autos, consistente em notas fiscais, contratos e comprovantes de pagamento, que demonstram os valores efetivamente praticados pelo artista em apresentações anteriores. Dentre os documentos apresentados, consta nota fiscal emitida em favor do SESC – Sede, no valor de R\$67.760,00, bem como outra nota fiscal no valor de R\$57.465,83, ambas referentes a apresentações do artista em eventos de natureza semelhante. Consta, ainda, contrato firmado no valor global de R\$300.000,00, relativo a apresentação conjunta dos artistas Chico Chico e Nando Reis, no qual restou

devidamente comprovado, por meio do instrumento contratual e do respectivo comprovante de pagamento, que o valor efetivamente percebido pelo artista Chico Chico correspondeu a R\$75.000,00, não sendo juridicamente adequado considerar o valor global do contrato como parâmetro isolado para a análise do seu cachê individual.

Ressalte-se que a composição do cachê artístico sofre influência direta de fatores objetivos de mercado, tais como o crescimento recente da carreira do artista, o aumento da demanda por suas apresentações, o período de alta temporada cultural, a relevância do evento, a complexidade logística envolvida, os custos com transporte, hospedagem, alimentação e equipe técnica, bem como a proximidade da data da apresentação, circunstâncias que, conforme justificativa formal apresentada pela empresa representante e juntada aos autos, impactam significativamente os custos operacionais da contratação. No presente caso, o evento ocorre em período de elevada demanda cultural e turística no nosso estado, especialmente no contexto do calendário festivo, o que justifica a variação dos valores praticados sem que isso configure sobrepreço ou afronta aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Chico Chico encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos, comprováveis e compatíveis com os valores por ele efetivamente praticados em contratações similares, atendendo plenamente às exigências do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público.

Garanhuns, 05 de fevereiro de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP